



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**PROTOCOLO**  
Nº 964/2021-09.34  
03 NOV. 2021  
*Caetano*  
Assinatura

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 75/2021**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALMITINHO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAETANO ALBARELLO**, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, leva a apreciação dos Edis o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Palmitinho autorizado a firmar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, nos termos da minuta em anexo, integrante desta Lei.

**Art. 2º.** O Convênio tem por objeto a prestação de auxílio aos cartórios eleitorais do interior do estado, visando possibilitar seu funcionamento e a realização de eleições.

**Art. 3º.** O referido Convênio terá vigência de 01º/01/2021 a 31/12/2024.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01º de janeiro de 2021.

O presente processo foi Deliberado na sessão de 08/11/2021

APROVADO  REPROVADO  
POR 08 X 00 VOTOS

NA INTEGRAL  COM EMENDA Nº —

*Caetano*  
SECRETÁRIO

Palmitinho, 03 de novembro de 2021.

*Caetano Albarello*  
**CAETANO ALBARELLO**  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 75/2021**

**Exma. Sra. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Município de Palmitinho a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Informamos que o Convênio anteriormente celebrado entre o Município de Palmitinho e o Tribunal Regional Eleitoral teve seu prazo encerrado. Este projeto visa a manutenção da costumeira parceria da justiça eleitoral com os municípios integrantes da circunscrição. Na minuta de convênio em anexo, consta detalhadamente as atribuições competentes ao município.

Contando com a compreensão de vossas excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



## MINUTA

### CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO** que fazem entre si, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador ....., no fim assinado, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PALMITINHO**, representado por seu Prefeito, Sr....., doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

#### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “g”, em caso de eleição referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



b) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

c) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidade de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência de servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos na alínea "a".

## **CLÁUSULA 2 – DA DESPESA**

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**CLÁUSULA 3 – PRAZO**

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 01/01/2021 a 31/12/2024, conforme autorização da Lei Municipal anexa.

**CLÁUSULA 4 – PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Palmitinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DES.**  
**Presidente do TRE/RS**

  
**Prefeito Municipal**

**Testemunhas:**

**Nomes:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Endereços:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



JUSTIÇA ELEITORAL  
094ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SEI n. 91/2021.

Frederico Westphalen, 14 de outubro de 2021.

Ao Exmo. Sr.  
**CAETANO ALBARELLO**  
Prefeito Municipal  
Palmitinho/RS

ASSUNTO: Renovação de convênio de mútua colaboração

Senhor Prefeito:

Como de praxe, este Juízo celebra convênios de mútua colaboração junto às municipalidades circunscritas por esta 094ª Zona Eleitoral com o condão de possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de Eleições Gerais e Municipais.

Assim, requiro que sejam adotadas as medidas que entender cabíveis para a renovação do convênio de mútua colaboração, cuja minuta encontra-se anexa, juntamente com o convênio anteriormente celebrado. Destaco que as cláusulas da minuta anexa são nos mesmos termos do convênio celebrado no ano de 2017, sendo necessária a atualização do período de validade, previsto na cláusula 3.

Solicito gentilmente a conferência e o preenchimento do documento, caso necessário, com o posterior envio a este Cartório, acompanhado da cópia da lei municipal que autoriza o referido convênio.

Atenciosamente,

**MARCO AURÉLIO ANTUNES DOS SANTOS,**  
Juiz Eleitoral da 094ª ZE



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Antunes dos Santos, Juiz Eleitoral**, em 15/10/2021, às 14:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0788291** e o código CRC **47E4FD86**.

Rua Antônio Boscardin, 364 - 6º andar - Bairro Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000  
www.tre-rs.jus.br - Fone: (55) 3744 6725